MENESTYS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 53.942.359/0001-44
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada em 21 de julho de 2026, às 10:00 horas, de modo exclusivamente eletrônico, mediada pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1184, 9º andar, Conj. 91, Vila Olímpia, CEP 04.548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, Administradora do Fundo ("Administradora / Custodiante" e o "Fundo").

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do artigo 72, 75º, da Resolução nº 175 da Comissão de Valores Mobiliários, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM nº 175").

3. **PRESENÇAS:** **(i)** dos Cotistas representando a totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo; **(ii)** da Administradora; **(iii)** da **MENESTYS GESTORA DE RECURSOS LTDA**, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2128 – conjunto 1001, cidade de São Paulo, Estado de SP, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 50.543.106/0001-00, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("Gestora"); e **(iv)** da **QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., sociedade limitada devidamente autorizada a funcionar como distribuidora de títulos e valores mobiliários pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04551-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 62.264.924/0001-52, e autorizada a prestar serviços de Administração Fiduciária, Controladoria e Custódia para fundos de investimento, conforme Ato declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) de número 22.867 e 23.571 ("Nova Administradora /Nova Custodiante");

4. **MESA**: Presidente: Sr(a). Mariana Alves Ramos Esquaella; Secretária: Sr(a). Hanna Manara Andrade Gomes;

5. **ORDENS DO DIA: (i)** aprovação da transferência dos serviços de administração e custódia do Fundo, para a Nova Administradora ("Transferências"), **a partir da abertura de 04 de agosto de 2026 ("Data da Transferência")**; **(ii)** aprovação dos termos e condições necessários para a conclusão satisfatória das Transferências, bem como os procedimentos a elas aplicáveis ("Procedimentos de Transferência"); e **(iii)** aprovação da versão consolidada do Regulamento, a partir da Data de Transferência, observadas as matérias aprovadas nesta Assembleia, conforme disposto no "Anexo I" à presente Ata.

6. **DELIBERAÇÕES**:

Clicksign 2b9b63b1-7f6f-4016-816b-3fb2df9bd6c4

6.1. Os Cotistas aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, as Transferências, com último dia de fechamento na Administradora em **03 de agosto de 2026** e abertura na Nova Administradora a partir do dia **04 de agosto de 2026 ("Data de Transferência")**, após o integral cumprimento dos Procedimentos de Transferência abaixo descritos.

6.2. Os Cotistas aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, os Procedimentos de Transferência, nos termos abaixo dispostos:

6.3. A Nova Administradora, neste ato, aceita a indicação e declara que assume total responsabilidade por todos os atos por ela praticados, relacionados, direta ou indiretamente, à administração do Fundo, a partir da Data de Transferência.

6.4. A Administradora deixará de exercer as funções de administração fiduciária a partir da Data de Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores por todos os atos praticados até a Data de Transferência e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata que lhe couberem.

6.5. A Administradora se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, da CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos praticados na administração do Fundo até a Data de Transferência.

6.6. A Administradora transferirá à Nova Administradora, na Data de Transferência, a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa detidos pelo Fundo, se houver, deduzida a taxa de administração, calculada de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, inclusive.

6.7. A Administradora conservará, em perfeita ordem e sob suas expensas, a posse de toda documentação relativa às operações do Fundo, realizadas até a Data de Transferência, incluindo, mas não limitando, os documentos de registro contábil e fiscal do Fundo, pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações realizadas pelo Fundo, bem como todos os documentos e registros referentes às posições e movimentações de cotistas do Fundo, relativas ao período em que o Fundo esteve sob a administração da Administradora, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, por 5 (cinco) anos nos termos da lei, obrigando-se a fornecê-las sempre que solicitadas pela Nova Administradora, pelos Cotistas ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, caberão à Nova Administradora.

6.7.1. A Administradora se responsabiliza perante a Nova Administradora, ainda, pelo que segue:

A. Disponibilizar, no prazo de até 1 (um) dia útil após a assinatura da presente Ata, via digital da Ata, nos sistemas disponibilizados pela CVM, incluindo, mas não se limitando, no "Fundos.NET";

Clicksign 2b9b63b1-7f6f-4016-816b-3fb2df9bd6c4

B. Efetuar a devida comunicação de substituição da administração ora aprovada à CVM, bem como pelo encaminhamento da ata desta Assembleia Geral devidamente formalizada à Nova Administradora, a qual providenciará o processamento, junto à RFB, do novo Cartão de Inscrição no CNPJ do Fundo e efetuará a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), após o recebimento do Código ANBIMA do Fundo;

C. Pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os cotistas do Fundo, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência;

D. Encaminhar, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis anteriores a Data da Transferência, cópia simples digitalizada de todo o acervo documental e societária do Fundo disponibilizado quando da sua entrada como Administrada, incluindo, mas sem limitação: atas de assembleias de cotistas, versões do regulamento, atas de reunião de comitê de investimentos e comunicados de abertura, documentos de oferta pública, boletins de subscrição, solicitação de aporte, suplementos, se houver, bem como de quaisquer instrumentos ou contratos vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente inerente ao período em que esteve sob sua administração;

E. Encaminhar no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA;

F. Disponibilizar, na data de assinatura da presente ata, as contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e eventuais contas correntes de titularidade do Fundo aberta instituições financeiras;

G. Encaminhar, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis antes da Data de Transferência, os registros da base cadastral dos Cotistas disponibilizados à Administradora quando da sua entrada no Fundo, da posição e histórico de movimentação dos Cotistas, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos correlatos e, ainda, a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios judiciais de Cotas do Fundo;

H. Encaminhar, até o 4 (quatro) dias úteis antes da Data da Transferência, a relação de Cotas que possuem bloqueios por questões judiciais, se houver.

I. Encaminhar, no prazo de 4 (quatro) dias úteis antes da Data de Transferência, em planilha de excel e/ou csv, contendo os registros atualizados da base analítica de direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo a documentação representativa e que suporta as suas aquisições e ativos de titularidade do Fundo, bem como a documentação comprobatória e as informações que embasem a titularidade destes pelo Fundo, desde que disponíveis.

J. Encaminhar, no prazo de 3 (três) dias antes da Data de Transferência, a autorização para que a empresa SINQIA TECNOLOGIA LTDA, provedora do software "Sinqia Custódia", realize a transferência

Clicksign 2b9b63b1-7f6f-4016-816b-3fb2df9bd6c4

do cadastro dos Cedentes e do estoque de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo para a Nova Administradora;

K. Disponibilizar, a partir de 4 (quatro) dias antes da Data da Transferência, as informações disponíveis do ativo do Fundo, tais como, mas não se limitando às cédulas, laudos de verificação de lastro, cópia da análise de crédito de emissores de ativos, cópia de ata do comitê de crédito da Gestora com aprovação das operações (se houver), relatórios diários da carteira do Fundo, incluindo a base atual com a identificação e descrição dos lançamentos provisionados na carteira (contas a pagar/contas a receber), inclusive os relatórios de carteira, lastros das operações, compreendendo a entrega de chaves de notas de duplicatas, digitalização de contratos, confissões de dívida, entre outros que possam compor o estoque em aberto do fundo, posição de estoque, demonstrativo de caixa, extratos das "clearings" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, não se limitando as cédulas, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo;

L. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da Data da Transferência, a Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora, a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e ou a Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente;

M. Encaminhar, a partir de 4 (quatro) dias antes da Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo disponíveis, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que se sujeitou;

N. Em até 1 (um) dia útil antes da Data de Transferência, mapa de evolução de Cotas, atualizado, e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;

O. Encaminhar, na Data de Transferência, a carteira analítica do Fundo, relativa ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, com os direitos creditórios, inclusive com a informação da chave de caracteres enviados e da existência ou não de lastro compatível com os respectivos direitos creditórios;

P. Encaminhar, em até 5 (cinco) dias úteis após a Data de Transferência, a razão, o balancete de implantação, o último balancete mensal e a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

Q. Até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência evidências relativas ao registro dos direitos creditórios passiveis de registro em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução CVM nº 175;

Clicksign 2b9b63b1-7f6f-4016-816b-3fb2df9bd6c4

R. Até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência, as informações sobre créditos a identificar lançados na carteira do Fundo, se aplicável;

S. Até o 4º (quarto) dia corrido imediatamente anterior à Data da Transferência, entregar à Nova Administradora todos os documentos (físico e/ou eletrônico) relativos aos direitos creditórios e eventuais registros dos direitos creditórios pertencentes ao Fundo, os lastros disponíveis de todas as operações em aberto, compreendendo vias físicas (quando aplicável) de contratos, termos de cessão, garantias e matrículas atualizadas, ativos Cartulares, custódia de cheques em Bancos, além de XML das operações de duplicatas – Nota Fiscal Eletrônica.

T. A Administradora permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração até a Data da Transferência, comprometendo-se a atender a fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, se por eles exigido qualquer esclarecimento;

U. Prestar informações às autoridades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras relativamente ao período até a Data de Transferência;

V. A Administradora cancelará o Global Intermediary Identification Number (GIIN) do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Substituição da Administradora, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA).

A não entrega de todos os documentos previstos nesta deliberação, desde que disponíveis, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da administração e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.

Contudo, as obrigações de entrega e disponibilização de documentos, informações, arquivos, lastros e registros previstas nesta deliberação limitam-se ao acervo documental e informacional efetivamente recebido pela Administradora quando de seu ingresso na administração do Fundo, bem como aos documentos por ela produzidos ou por ela recebidos ao longo do período em que exerceu a administração do Fundo. A Administradora não será responsável, e a ausência não configurará descumprimento nem causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, quanto a documentos, informações ou registros que não lhe tenham sido entregues pela administradora anterior por ocasião da transferência da administração do Fundo à Administradora, tampouco quanto a documentos que, por essa razão, não estejam disponíveis em seus arquivos. A Administradora obriga-se, contudo, a informar tempestivamente à Nova Administradora a respeito de eventuais documentos ou informações não recebidos da administradora anterior, empregando seus melhores esforços para viabilizar a obtenção junto a quem os detenha.

A ADMINISTRADORA, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, ficam, a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pela NOVA

Clicksign 2b9b63b1-7f6f-4016-816b-3fb2df9bd6c4

ADMINISTRADORA e por seus respectivos diretores:

Foi designada a Sra. **Nileide Guerra de Abreu**, brasileira, solteira, empresária, portador da cédula de identidade RG nº 58.868.959-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 068.767.399-29, como diretora estatutária da NOVA ADMINISTRADORA, tecnicamente qualificado para responder pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, a partir do primeiro dia útil subsequente a Data da Transferência, perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Foi designado o Sr. **Waldomiro Plácido Neto**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° 58.868.959-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.767.399-29 como responsável do Fundo perante à Receita Federal do Brasil.

6.7.2. A Administradora, neste ato, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos Cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

6.7.3. A Administradora declara que até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência.

6.7.4. A Administradora declara à Nova Administradora que: até a presente data, não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer fiscalização ou autuação do BACEN, CVM, RFB e das demais entidades reguladoras e/ou de autorregulação, tampouco outros processos administrativos e/ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte.

6.7.5. A Nova Administradora manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade da Administradora até o fechamento do dia anterior à Data da Transferência e, posteriormente, passarão a ser de responsabilidade da Nova Administradora.

6.7.6. Após a comunicação feita pela Administradora, compete a Nova Administradora: (i) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo; (ii) postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, o exemplar do novo Regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas, conforme anexo à presente Ata; (iii) comunicar à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo; e (iv) proceder às alterações do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, junto ao órgão responsável.

Clicksign 2b9b63b1-7f6f-4016-816b-3fb2df9bd6c4

6.7.7. A Nova Administradora se compromete a remeter à CVM, a partir Data de Transferência, exclusive, os informes diários, balancetes, demonstrativos da composição e diversificação da carteira do Fundo e o perfil mensal, disponibilizados por meio eletrônico pela Administradora à Nova Administradora, visto que a partir da efetivação da transferência da administração do Fundo, a Administradora não mais visualizará o Fundo junto à CVM.

6.7.8. A Administradora, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a CVM e perante a RFB ficam, a partir da Data de Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pela Nova Administradora e por seus respectivos diretores.

6.7.9. Foi aprovada a contratação de serviços de auditoria do Fundo para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data de Transferência.

6.7.10. Foi aprovada a substituição do Custodiante da função de custódia, tesouraria, escrituração e controle de ativos e passivos do Fundo e a contratação, que passará a ser desempenhada pelo Novo Custodiante a partir da Data de Transferência, inclusive.

6.7.11. Foi aprovada a alteração do endereço do Fundo para o endereço da sede social da Nova Administradora.

6.7.12. Foi aprovada a alteração do endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores, bem como os números de telefones para prestação de serviço de atendimento aos Cotistas para o endereço eletrônico e para os números de telefone da Nova Administradora.

6.7.13. Os Cotistas declaram ter ciência de que todas as despesas atribuídas ao Fundo, notadamente os valores devidos a Administradora, inclusive custas cartorárias, as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, incorridas até a Data de Transferência ou advindas dela deverão ser provisionadas e calculadas *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, inclusive, e serão pagas a Administradora ou a quem for devido tal pagamento até a Data de Transferência. Ainda, se até a Data de Transferência não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo ou à sua ordem e serão pagas mediante solicitação e comprovação da Administradora perante a Nova Administradora, os quais providenciarão prontamente os pagamentos com base na documentação apresentada.

7. REGULAMENTO:

7.1. Os Cotistas representando a totalidade das cotas subscritas e emitidas do Fundo, aprovaram ainda, sem ressalvas ou restrições, as alterações do regulamento do Fundo, nos termos abaixo:

(i) A alteração integral e consolidação do regulamento do Fundo, que passa a vigorar **a partir da Data de Transferência**, para incluir a Nova Administradora e demais prestadores de serviços ora alterados, sendo certo que o novo regulamento do Fundo, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive, perante os Cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a

Clicksign 2b9b63b1-7f6f-4016-816b-3fb2df9bd6c4

Administradora está eximida de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido Regulamento;

(ii) A alteração da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora;

(iii) A alteração da remuneração pelos serviços de administração e Custódia do Fundo;

Em função dessas alterações, o Regulamento do Fundo passará a vigorar, a partir da "Data da Transferência", conforme Anexo I, cuja versão declaram os Cotistas terem recebido para conferência das alterações realizadas.

Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, ratificam que, desde que em comum acordo entre a Administradora e a Nova Administradora, por questões operacionais, a Data da Transferência poderá ser alterada, adiantada ou prorrogada, sem a necessidade de realização de nova assembleia geral de cotistas.

8. ENCERRAMENTO:

Os Cotistas, neste ato: **(i)** declaram-se cientes da deliberações acima aprovadas; **(ii)** receberam a versão marcada do Regulamento e não possuem dúvidas em relação as alterações realizadas; **(iii)** autorizam a Administradora, o Custodiante, a Gestora, Nova Administradora e o Novo Custodiante a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações ora aprovadas, em especial para conclusão integral e satisfatória dos Procedimentos de Transferência; e, **(iv)** dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente Assembleia, nos termos da RCVM 175.

Os Cotistas, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, Nova Administradora e o Novo Custodiante declaram e concordam que esta Ata poderá ser formalizada por meio eletrônico ou digital, podendo contar com processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou por qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica ou digital, desde que admitido pelas Partes como válido, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2/01").

Findo os trabalhos, o Presidente colocou a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do Fundo e, como não houve manifestação e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes por meio da utilização de assinatura digital, nos termos do Artigo 10, § 1º e § 2º, da MP 2.200-2/01.

São Paulo, 21 de julho de 2026

Mariana Ramos Alves Esquaella
Presidente

Hanna Manara Andrade Gomes
Secretária

Clicksign 2b9b63b1-7f6f-4016-816b-3fb2df9bd6c4

_____

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora e Custodiante

_____

MENESTYS GESTORA DE RECURSOS LTDA

Gestora

_____

QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Nova Administradora e Custodiante

ANEXO I

REGULAMENTO CONSOLIDADO

Clicksign 2b9b63b1-7f6f-4016-816b-3fb2df9bd6c4